



PARECER

TC-004260.989.18-1

Prefeitura Municipal: Platina.

Exercício: 2018.

Prefeito: Wagner Roberto de Lima.

Advogado: Joel Fonseca Júnior (OAB/SP nº 158.368).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. PARECER FAVORÁVEL.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	31,11%
FUNDEB	100%
Magistério	89,58%
Pessoal	49,56%
Saúde	23,65%
Execução Orçamentária	Déficit 0,46% - R\$ 86.370,08
Resultado Financeiro	Superávit – R\$ 252.161,00
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de maio de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldó.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 2 de junho de 2020.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-JD81-DQ24-6B0W-6618



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

São Paulo, 13 de julho de 2020.

Ofício GCRMC nº 772/2020
TC-004260.989.18-1

Senhor Prefeito

Comunico a Vossa Excelência que a E. Segunda Câmara desta Corte emitiu Parecer Favorável à aprovação das contas do exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Platina, processo TC-004260.989.18-1, com recomendações indicadas no voto, evento 111, nos seguintes termos: 1) adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente aqueles indicadores que obtiveram conceito C – “Baixo Nível de Adequação”; 2) estabeleça requisito de nível universitário para os cargos comissionados, nos termos do Comunicado SDG nº 32/2015; 3) reveja a legislação que prevê a concessão de gratificação de nível superior aos ocupantes de cargos que já exijam essa graduação; 4) elimine o excesso e a contratação de horas extras acima do limite legal; 5) promova a avaliação dos servidores em estágio probatório; 6) elimine as falhas verificadas nas Fiscalizações Ordenadas; 7) regularize as falhas detectadas nos quesitos atinentes à Transparência e ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação; 8) encaminhe informações fidedignas ao Sistema AudeSP; 9) dê atendimento às recomendações desta Corte.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro-Presidente
Segunda Câmara

Excelentíssimo Senhor
WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal de Platina
PLATINA – SP

cast

ENDEREÇO: AV. Rangel Pestana, 315 - Anexo I - 3º andar - Centro - SP - CEP: 01017-906

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-JVP1-CGF1-64J2-4AQL



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 19/05/2020 – ITEM 38

TC-004260.989.18-1

Prefeitura Municipal: Platina.

Exercício: 2018.

Prefeito: Wagner Roberto de Lima.

Advogado: Joel Fonseca Júnior (OAB/SP nº 158.368).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Platina**, relativas ao **exercício de 2018**.

A Unidade Regional de Marília – UR-4, responsável pelo exame *in loco*, elaborou o Relatório constante do evento 70.22, apontando o que segue:

IEG-M – I-PLANEJAMENTO – ÍNDICE “C” – apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente.

OBRAS PARALISADAS OU ABANDONADAS – denotando a necessidade de melhoria do planejamento e empenho na execução visando a conclusão das mesmas.

DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS – existência de cargos em comissão no quadro de pessoal com atribuições semelhantes a outros já existentes, com típicas atividades de cargos efetivos ou sem definições previstas em lei (reincidência); ausência de exigência de escolaridade mínima ou que não se compatibiliza com o exercício das atividades inerentes ao cargo.

HORAS EXTRAS – pagamentos realizados de forma contínua, sem comprovação das prévias convocações e de suas justificativas, descaracterizando sua excepcionalidade.(reincidência).

GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO – pagamentos a ocupantes de cargos privativos de nível superior e sem critérios objetivos.



AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO – falta de regulamentação e de avaliação dos servidores em estágio probatório, em ofensa ao disposto no § 4º, do art. 41 da Constituição Federal.

IEG-M – I-FISCAL – “B+” - I-EDUC – “B” – apontamentos pendentes de providências.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA (CRECHE MUNICIPAL) – falta de adoção de providências das falhas detectadas em Fiscalização Ordenada realizada no exercício de 2018.

IEG-M – I-SAÚDE – “B+” - I-AMB – “B” - I-GOV TI – “C” – constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL – falta de dados atinentes à transparência na página eletrônica da Prefeitura; os dados relativos à transparência não estão concentrados num único portal, dificultando a pesquisa.

FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP – inconsistências entre os dados da Origem e as informações prestadas ao Sistema Audesp / IEG-M.

IEG-M – I-FISCAL – ÍNDICE “C”- apontamentos pendentes de providências; inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – desatendimento às recomendações do Tribunal.

Houve regular notificação dos interessados, com apresentação de defesa juntada no evento 90.

A Assessoria Técnica, sob o aspecto jurídico, opinou pela aprovação das contas, com recomendações.



A Chefia de ATJ subscreveu a manifestação da Assessoria Técnica no sentido da emissão de parecer favorável, com proposta de recomendações ao Prefeito para que: adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente aqueles indicadores que obtiveram conceito C - “baixo nível de adequação”; regularize e/ou não incida nas falhas apontadas no Relatório de Fiscalização, principalmente nos setores de Pessoal, IEG-M – I-FISCAL, Educação e Saúde, IEG-M – I-AMB e I-CIDADE.

O D. MPC também opinou pela emissão de parecer favorável, com recomendações.

É o relatório.

EAS



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Platina**, relativas ao **exercício de 2018**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	31,11%
FUNDEB	100%
Magistério	89,58%
Pessoal	49,56%
Saúde	23,65%
Execução Orçamentária	Déficit 0,46% - R\$ 86.370,08
Resultado Financeiro	Superávit - R\$ 252.161,00
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Consoante consta do Relatório Prisma 2018, o Município alcançou média geral de resultado “B”, considerado, portanto, efetivo perante os critérios de avaliação do IEGM/TCESP.

O Poder Executivo Municipal observou a aspectos relevantes no exame das contas, tendo em vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais relativos às despesas com Ensino, Saúde e Transferência de Recursos à Câmara Municipal.

Houve a regular quitação dos encargos sociais e o Executivo não possui parcelamentos de débitos previdenciários e nem precatórios judiciais.

As prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do FUNDEB e à valorização do magistério foram igualmente cumpridas.

A execução orçamentária do exercício de 2018 se afigurou deficitária em 0,46% (R\$ 86.370,08), resultado negativo amparado integralmente pelo superávit financeiro do exercício anterior, o qual se manteve positivo no exercício em exame no montante de R\$ 252.161,00, evidenciando a capacidade do Município de saldar seus compromissos de curto prazo.



A Dívida de Curto Prazo teve diminuição correspondente a 32,15% em relação ao exercício anterior.

A situação delineada corrobora os indicadores que denotam a linha traçada pela Administração na busca do pretendido equilíbrio fiscal.

Quanto às falhas apontadas no Relatório de Fiscalização, considero que não possuem gravidade suficiente para macular as contas em apreço; no entanto, cabem recomendações ao Chefe do Poder Executivo para adoção de medidas corretivas de modo a evitar reincidência, especialmente em relação ao Ensino e à Saúde, bem como a contratação de horas extras acima do limite legal e o pagamento de gratificações que devem ser reavaliadas.

Em face de todo o exposto e acolhendo as unânimes manifestações de ATJ (Jurídica e Chefia) e do D. MPC, **voto pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de Platina, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.**

Determino a expedição de ofício à Prefeitura Municipal, recomendando que: adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente aqueles indicadores que obtiveram conceito C – “Baixo Nível de Adequação”; estabeleça requisito de nível universitário para os cargos comissionados, nos termos do Comunicado SDG nº 32/2015; reveja a legislação que prevê a concessão de gratificação de nível superior aos ocupantes de cargos que já exijam essa graduação; elimine o excesso e a contratação de horas extras acima do limite legal; promova a avaliação dos servidores em estágio probatório; elimine as falhas verificadas nas Fiscalizações Ordenadas; regularize as falhas detectadas nos quesitos atinentes à Transparência e ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação; encaminhe informações fidedignas ao Sistema Audesp; e, dê atendimento às recomendações desta Corte.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro